

## Lei municipal nº 109/92

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporá, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados à Agricultura.

Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no artigo 1º), fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

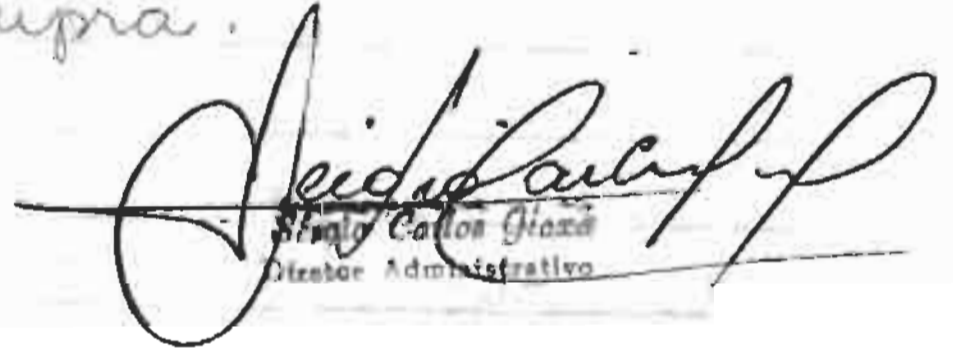
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echapora,  
em 19 de novembro de 1992



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste  
Departamento de Administração na  
mesma data supra.



Sérgio Carlos Frazão  
Diretor Administrativo